

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 272, DE 2008

(Do Sr. Francisco Tenorio e outros)

Revoga dispositivos do art. 54 da Constituição Federal.

#### **DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DA PEC 66/1999 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DA PEC 66/1999 A PEC 272/2008 E, EM SEGUIDA, APENSE-A À PEC 74/2003.

#### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº (DO Sr. FRANCISCO TENÓRIO)

, DE 2008

Revoga dispositivos do art. 54 da Constituição Federal.

As MESAS da CÂMARA DOS DEPUTADOS e do SENADO, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O art. 54 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

- I desde a expedição do diploma:
- a) REVOGADO;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;
- II desde a posse:
- a) REVOGADO;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "b", deste artigo;



- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "b", deste artigo;
- d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo. (NR)

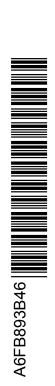
Art. 2 Esta Emenda Constitucional passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

de

de 2008.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO PMN/AL



#### JUSTIFICATIVA

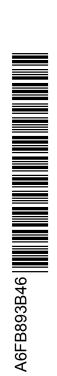
Passados quase vinte anos da promulgação da Constituição cidadã, faz-se necessário rever conceitos que se mostram defasados em relação à atual realidade da sociedade brasileira.

Com esse intuito, pretende-se oferecer ao Parlamento a oportunidade de se discutir sobre a conveniência de manter-se, no texto da Carta Magna, a vedação imposta pelo art. 54, qual seja, a proibição de que Deputados e Senadores possam ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Ora, a própria expressão "empresa que goze de favor público" já é por si só discriminatória, vez que todo contrato administrativo, seja de fornecimento de material ou de prestação de serviço, somente será celebrado com a Administração Pública após o cumprimento dos procedimentos regulados na Lei nº 8.666, de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Públicos.

Além disso, o texto atual dispensa um tratamento negativo aos Parlamentares, na medida em que tende a impor um estado de suspeição permanente contra Deputados e Senadores, o que vai frontalmente de encontro com o princípio constitucional da presunção de inocência, inscrito no Capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais da Lei Maior.

São estes, portanto, os motivos que nos levaram a elaborar a presente proposição, para cuja aprovação conto com o necessário apoiamento dos nobres Pares desta Casa.



#### **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Análise de Proposições - SERAP
(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

#### CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(53ª Legislatura 2007-2011)

07/07/2008 11:13:04 Página: 1 de 11

Proposição: PEC 0272/08

Autor da Proposição: FRANCISCO TENORIO E OUTROS

Data de Apresentação: 02/07/2008

Ementa: Revoga dispositivos do art. 54 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

**Totais de Assinaturas:** Confirmadas 197

Não Conferem 010 Fora do Exercício 002 Repetidas 185 llegíveis 002 Retiradas 000 Total 396

#### **Assinaturas Confirmadas**

ADÃO PRETTO	PT	RS
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AELTON FREITAS	PR	MG
AFONSO HAMM	PP	RS
AIRTON ROVEDA	PR	PR
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LINS	PMDB	AM
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
AUGUSTO FARIAS	PTB	AL
AYRTON XEREZ	DEM	RJ

B. SÁ	PSB	ΡI
BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
BETINHO ROSADO	DEM	RN
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS ALBERTO CANUTO	PMDB	AL
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS EDUARDO CADOCA	PSC	PE
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CARLOS ZARATTINI	PT	SP
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CHICO LOPES	PCdoB	CE
CLEBER VERDE	PRB	MA
COSTA FERREIRA	PSC	MA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAGOBERTO	PDT	MS
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. TALMIR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
EDGAR MOURY	PMDB	PE
EDIGAR MÃO BRANCA	PV	BA
EDIO LOPES	PMDB	RR
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	РВ

ELIENE LIMA	PP	MT
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FLÁVIO BEZERRA	PMDB	CE
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
FRANCISCO TENORIO	PMN	AL
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GLADSON CAMELI	PP	AC
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PΕ
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JILMAR TATTO	PT	SP
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE KHOURY	DEM	ВА
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	ВА
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	PV	MG
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JÚLIO CESAR	DEM	PI

W' 10 DEL 0 1 D 0	505	
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
LAERTE BESSA	PMDB	DF
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LUCIANO PIZZATTO	DEM	PR
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MONTES	DEM	MG
MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO LOPES	PMDB	MG
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MIGUEL CORRÊA	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NATAN DONADON	PMDB	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ

NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON PINTO	PSDB	PA
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAES LANDIM	PTB	PI
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
PAULO TEIXEIRA	PT	SP
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PEDRO FERNANDES	PTB	MA
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
PROFESSOR RUY PAULETTI	PSDB	RS
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
RAUL JUNGMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RICARDO BERZOINI	PT	SP
ROBERTO BRITTO	PP	BA
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
ROGÉRIO MARINHO	PSB	RN
RUBENS OTONI	PT	GO
SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
SANDRO MABEL	PR	GO
SATURNINO MASSON	PSDB	MT
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SENGIO IVIORAES	FID	Κð

SERGIO PETECÃO	DMAL	AC
	PMN	
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VALADARES FILHO	PSB	SE
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS
VITOR PENIDO	DEM	MG
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON BRAGA	PMDB	PB
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
Assinaturas que N	lão Conferem	
ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
ELISMAR PRADO	PT	MG
FRANCISCO PRACIANO	PT	AM
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
SILAS CÂMARA	PSC	AM
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	РВ
WELLINGTON ROBERTO	PR	РВ
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
Assinaturas de Deputados	s(as) fora do Exercíci	0
DJALMA BERGER	PSB	SC
JOSÉ CARLOS VIEIRA	DEM	SC
700= 0	<del></del>	

### **Assinaturas Repetidas**

AELTON FREITAS	PR	MG
AIRTON ROVEDA	PR	PR
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ÁTILA LIRA	PSB	PΙ
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
B. SÁ	PSB	PΙ
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS ALBERTO CANUTO	PMDB	AL
CARLOS ALBERTO CANUTO	PMDB	AL
CARLOS ZARATTINI	PT	SP
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CLEBER VERDE	PRB	MA
CLEBER VERDE	PRB	MA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	РВ
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. UBIALI	PSB	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
EDGAR MOURY	PMDB	PE
EDIGAR MÃO BRANCA	PV	BA
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISMAR PRADO	PT	MG
ELISMAR PRADO	PT	MG

ELISMAR PRADO	PT	MG
EUDES XAVIER	PT	CE
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
FRANCISCO TENORIO	PMN	AL
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PΕ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOSÉ CARLOS VIEIRA	DEM	SC
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	PV	MG
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	PV	MG
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	PV	MG
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	PV	MG
JOSEPH BANDEIRA	PT	ВА
JOSEPH BANDEIRA	PT	ВА
JOSEPH BANDEIRA	PT	ВА
JÚLIO CESAR	DEM	ΡI
JÚLIO CESAR	DEM	ΡI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP

LÁZARO BOTELHO	PP	ТО
LÁZARO BOTELHO LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
MANATO	PDT	ES
MANATO	PDT	ES
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCONDES GADELHA	PSB	Alvi PB
	_	
MARCONDES GADELHA MARCOS ANTONIO	PSB PRB	PB PE
MÁRIO HERINGER		
	PDT	MG
MÁRIO HERINGER MÁRIO HERINGER	PDT	MG
	PDT	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
MAURO LOPES	PMDB	MG
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
NEILTON MULIM	PR	RJ
NEILTON MULIM	PR	RJ
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON PINTO	PSDB	PA
PAES LANDIM	PTB	PI
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
PEDRO CHAVES	PMDB	GO

PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PEDRO FERNANDES	PTB	MA
PEDRO FERNANDES	PTB	MA
PEDRO FERNANDES	PTB	MA
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEDRO WILSON	PT	GO
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
PROFESSOR RUY PAULETTI	PSDB	RS
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
RAUL HENRY	PMDB	PE
RAUL HENRY	PMDB	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RUBENS OTONI	PT	GO
SATURNINO MASSON	PSDB	MT
SATURNINO MASSON	PSDB	MT
SÉRGIO MORAES	РТВ	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	ВА
SILAS CÂMARA	PSC	AM
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
TATICO	PTB	GO
TATICO	PTB	GO

ULDURICO PINTO	PMN	BA
ULDURICO PINTO	PMN	BA
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VALADARES FILHO	PSB	SE
VALADARES FILHO	PSB	SE
VICENTINHO ALVES	PR	ТО
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIGNATTI	PT	SC
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
VITOR PENIDO	DEM	MG
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO Seção V Dos Deputados e dos Senadores

- Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:
- I desde a expedição do diploma:
- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
  - II desde a posse:
- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada:
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, *a*;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, *a*;
  - d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
  - Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
  - I que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
  - II cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
  - IV que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
  - V quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

- VI que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- § 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.
- § 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.
- § 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.
- § 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º

* § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07/06/1994.

#### LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a
denominação utilizada.
FIM DO DOCUMENTO